



## LEI MUNICIPAL Nº 245, DE 13 DE MARÇO DE 2024

### CERTIDÃO

Certifico que foi publicado em

13 / 103 . 24

  
Sirley Oliveira R. de Melo  
CPF: 024.830.789-35  
Sec. Adjunta de Administração

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO MENSAL DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE CUPIRA PARA A LEGISLATURA DE 2025/2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUPIRA**, no Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, conferidas pelo inciso V, artigo 80 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica determinado que na próxima legislatura de 2025/2028 os subsídios do prefeito, vice-prefeito e o primeiro nível dos cargos em comissão atinentes aos Secretários Municipais e ao Procurador Geral do Município passarão a perceber os valores abaixo especificados:

- I** – Prefeito: R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais);
- II** – Vice-Prefeito: R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais);
- III** – Secretário Municipal: R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais)
- IV** – Procurador Geral: R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais).

**Art. 2º.** Durante as férias, o Prefeito será substituído pelo Vice-Prefeito que no período de substituição perceberá a remuneração do cargo ocupado temporariamente, proporcionalmente ao período da substituição por mês ou fração.

**§ 1º** A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral para os efeitos do caput deste artigo.

**Art. 3º.** Os subsídios fixados por esta lei serão pagos em parcela única, vedados quaisquer adicionais de natureza remuneratória, em atendimento aos termos do art. 39, § 4º da Constituição Federal.

  
José Maria Leite de Macedo  
PREFEITO  
CPF: Nº 024.235.964-72



**§ 1º** O disposto neste artigo não exclui o pagamento da gratificação natalina (13º) nem o gozo de férias, acrescidos de um terço, previsto nos incisos VIII e XVII do art. 7º da Constituição Federal.

**Art. 4º.** Fica assegurado o pagamento do 13º a ser pago até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano, na base de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço prestado no período correspondente.

**Art. 5º.** Fica assegurado aos agentes políticos o direito ao gozo de férias remuneradas acrescidas de 1/3 (um terço) após cada período de 12 (doze) meses de exercício.

**§ 1º** O gozo de férias de que trata o caput deste artigo será usufruído de acordo com planejamento prévio a ser definido pela Administração.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por recursos do orçamento anual, por meio de dotações próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, passando a surtir os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

**GABINETE DO PREFEITO, em 13 de março de 2024.**

*José Maria Leite de Macedo*  
**PREFEITO**  
CPF: N° 024.235.964-72

**JOSÉ MARIA LEITE DE MACEDO**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUIRA**